



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00001674/2025-13

INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

PARECER: CJ/SEMIL n.º 129/2025

EMENTA: **DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO.** I. CASO EM EXAME: 1. Constituição de sistema de registro de preços para contratação de serviços de transporte rodoviário (cargas, encomendas e mudanças) destinado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e suas unidades subordinadas ou vinculadas. 2. Valor estimado de R\$ 1.336.300,00, definido com base em pesquisa de preços realizada via e-mail. 3. Demonstração da necessidade de contratação em razão da ausência de frota e mão de obra especializada, uma vez que o objeto não integra a função finalística da Secretaria. 4. Aprovação do Termo de Referência e autorização do pregão pelo Chefe de Gabinete da SEMIL, considerando a clareza do objeto e a compatibilização com as condições de mercado. 5. Participação de diversas unidades da SEMIL e observância do uso das minutas padronizadas e das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 1. Viabilidade do prosseguimento do pregão para constituição do sistema de registro de preços. 2. Adequação às necessidades da Administração e às condições de mercado, em conformidade com a legislação vigente. III. RAZÕES DE OPINAR: 1. Constatação da demanda concreta para contratação de empresa especializada, decorrente da carência de frota e mão de obra na SEMIL. 2. Objeto da contratação definido de forma clara, permitindo especificação adequada no edital. 3. Regularidade do procedimento licitatório, evidenciada pelo uso de minutas padronizadas e pelo atendimento das orientações normativas, inclusive da Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024. IV. CONCLUSÃO: 1. Viabilidade do prosseguimento do pregão.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1. Trata-se de constituir um sistema de registro de preços destinado à contratação de serviços de transporte rodoviário – cargas e encomendas (mudanças) – para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e suas unidades subordinadas ou vinculadas.

2. O valor estimado para a licitação é de R\$ 1.336.300,00 conforme planilha orçamentária (SEI 0059779985). Esse valor foi definido com base na pesquisa de preços realizada via e-mail (SEI 0056113932).

3. Segundo o Documento de Formalização da Demanda (DFD),

[...] a contratação em questão se faz necessária uma vez que a SEMIL não possui uma frota de caminhões disponível e nem mão de obra especializada para este tipo de serviço, pois o objeto não faz parte da função finalística da Secretaria. A solução proposta é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de bens. (SEI 0056027202)

4. A contratação decorrente do certame ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho. Observam-se as seguintes condições:

(i) caso algum documento (fiscal ou trabalhista) apresentado pela adjudicatária esteja com validade expirada no momento da formalização, a regularidade deverá ser verificada por meio eletrônico, com o registro dessa verificação no processo, acompanhado dos documentos obtidos eletronicamente;

(ii) para celebrar a contratação e realizar os pagamentos, não deve haver registro da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL. Essa condição se cumprirá se a empresa comprovar que os referidos registros se encontram suspensos (artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei estadual 12.799/2008);

(iii) a adjudicatária deve assinar a ata de registro de preços no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da convocação. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração;

(iv) outras licitantes classificadas serão convocadas para nova sessão pública do pregão caso a adjudicatária: (a) não comprove a regularidade fiscal ou tenha a habilitação invalidada; (b) seja convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresente os documentos necessários ou a comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias. Esse prazo garante que os valores e condições apresentados permaneçam fixos por tempo suficiente para a conclusão do processo licitatório, possibilitando a Administração a análise detalhada sem que haja alterações de mercado que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro.

6. Os preços serão aceitos conforme os valores referenciais constantes nos autos do processo administrativo. Essa verificação comparativa evita que a Administração contrate por valores acima da média praticada pelo mercado, buscando o melhor custo-benefício.

7. Os lances, formulados exclusivamente de forma eletrônica, devem obedecer a valores distintos e decrescentes, ficando cada novo lance inferior à proposta de menor preço ou ao último lance apresentado pela própria licitante ofertante, com redução mínima de: (i) item 1 – R\$ 2,00; (ii) item 2 – R\$ 2,00; e (iii) item 3 – R\$ 2,00. Essa redução mínima aplica-se inclusive ao primeiro lance recebido, prevalecendo este em caso de dois ou mais lances com o mesmo valor.

7.1. Essa regra incentiva a competitividade, garantindo que cada lance seja efetivamente menor que o anterior, com uma redução mínima pré-estabelecida baseada no valor unitário dos itens.

8. Sendo um pregão eletrônico para constituição de sistema de registro de preços, fica dispensada a exigência de garantia para a execução contratual.

9. Alerta-se, outrossim, que: (i) a adjudicação (atribuição do objeto) será feita por grupo; e (ii) a presente licitação não se enquadra nas condições previstas no artigo 48, I e II da Lei Complementar 123/2006, bem como não prevê exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal 11.488/2007.

10. Quanto ao pregoeiro e sua equipe de apoio, os servidores designados para atuarem no certame são:

(i) RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO, Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque, como 1ª pregoeira;

(ii) FERNANDO FLÓRIO, Analista Administrativo, como 2º pregoeiro e membro da equipe de apoio;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(iii) MÁRCIO JOSÉ BATISTA, Oficial Administrativo, como membro da equipe de apoio;

(iv) NELSON EIJI KITAZATO, Diretor Técnico III, como membro da equipe de apoio.

11. Nessas circunstâncias, o Chefe de Gabinete da SEMIL autoriza o pregão e aprova o Termo de Referência, considerando que: (i) o objeto da contratação é de natureza comum e pode ser claramente definido em edital; (ii) a unidade interessada é responsável por compatibilizar o Termo de Referência com as condições de mercado e as necessidades reais da Administração, obedecendo à legislação vigente; (iii) o Termo de Referência deve conter todas as especificações necessárias, de forma clara e detalhada, para não limitar a competição licitatória.

12. Vale destacar, quanto ao Estudo Técnico Preliminar, que o referido documento é elaborado pela área técnica que demanda a licitação, conforme as necessidades identificadas. Esse documento é lançado no sistema Compras (www.compras.gov.br), que exige, obrigatoriamente, a informação do valor referencial da contratação, pois o campo não pode ficar em branco nem conter dados fora do formato “valor”. Para preservar o sigilo do valor referencial perante os licitantes, o sistema Compras dispõe de um ícone representado por um cadeado. Ao ativar esse recurso, o valor informativo torna-se sigiloso para quem participa da licitação. Após o lançamento do ETP no sistema Compras, a Unidade demandante gera o documento no formato *pdf* para inseri-lo no processo administrativo por meio do sistema SEI. Devido ao uso do cadeado, no arquivo *pdf* não consta o valor referencial da licitação. Nessa quadra, quando o ETP é anexado ao edital de licitação, ele não apresenta o valor de referência. Essa decisão decorre da opção administrativa de manter o sigilo do valor, a fim de não prejudicar o processo de obtenção da melhor proposta. Por ser um documento em *pdf*, a equipe do Centro de Licitações e Contratos não pode retirar o valor de referência do ETP se este não estiver configurado como sigiloso no sistema.

12.1. Sem embargo disso, embora o valor de referência seja sigiloso externamente, ele precisa constar dos autos da licitação para que os órgãos técnicos, administrativos e jurídicos tenham acesso à informação. Para tanto, o valor aparece: (i) no quadro de formação de preços; (ii) no despacho da autoridade responsável pela licitação. Essa medida garante que, internamente, os operadores do Direito e os demais responsáveis pelo acompanhamento do certame possam verificar a conformidade dos preços e fundamentar eventuais análises ou recursos jurídicos sem expor a informação ao mercado.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

13. Relata-se também que são unidades participantes do pregão para constituição do sistema de registro de preços: (i) Cetesb; (ii) Coordenadoria de Parques e Parcerias; (iii) Coordenadoria de Planejamento Ambiental; (iv) Instituto de Pesquisas Ambientais; (v) Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade; (vi) Departamento de Infraestrutura; (vii) Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal; (viii) Coordenadoria de Fauna Silvestre; e (ix) Fundação Florestal.

14. Não serão necessárias providências relacionadas ao artigo 16 da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois trata-se de sistema de registro de preços.

15. Há nos autos declaração de utilização das minutas padronizadas do Estado de São Paulo (SEI 0060716694), sem alterações destacadas nas minutas. Na mesma senda, a Administração declara ter seguido as orientações constantes na Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024 (0060727908), que traça diretrizes para instrução dos processos administrativos de pregão para constituição de sistema de registro de preços.

16. Nessa senda, os autos se encontram assim instruídos:

Documento	Numeração no SEI
Documento de Formalização de Demanda	0056027202
Estudo Técnico Preliminar	0056112127
Matriz de Risco	0056112430
Termo de Referência	0060633586
Orçamentos pesquisa de preços	0056113932
Nota Informativa	0056127667
Informação Pesquisa IRPs em situação aberta	0057049329
Despacho Pesquisa IRPs abertas	0057049841
E-mail inicial órgãos	0059750743
Manifestação interesse Unidades	0059751753



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

E-mail confirmação participação Unidades	0059751947
Confirmação manifestação de interesse das Unidades	0059759590
Resumo IRP	0060731109
Planilha quantitativos Unidades	0059772440
Planilha de pesquisa de preços	0059779985
Despacho autorizador autoridade competente	0060641381
Minuta Edital SRP	0060712576
Declaração de utilização das minutas padronizadas Departamento de Infraestrutura	0060716694
Declaração de utilização das minutas padronizadas CPCE	0060718798
Nota Técnica CJ SEMIL 07/2024 de 26 de julho de 2024	0060727908

É o relatório. Passo a opinar.

I. ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO SRP

17. Cabimento do Pregão Eletrônico. Verifica-se, no SEI 0060641381, a declaração da autoridade competente de que o bem/serviço é comum. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a utilização do pregão eletrônico é não só possível como também recomendável nos termos da legislação.

18. Cabimento do SRP. Verifica-se, no SEI 0060641381, que há declaração de atendimento aos modelos do “compras.sp.gov.br.” para os pregões eletrônicos ligados ao SRP. Compulsando os autos também se verifica que, formalmente, a padronização disposta no foi “compras.sp.gov.br.” atendida. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024 e na legislação de regência, a proposta, no ponto, cumpre formalmente com os requisitos pertinentes.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

19. Verifica-se, no SEI 0056027202, que há declaração de atendimento aos modelos do “compras.sp.gov.br”. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao DFD.

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

20. Verifica-se, nos SEIs 0056112127 e 0060712576, que há ETP confeccionado pela área técnico-administrativa.

IV. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

21. Verifica-se, nos SEIs 0057049329, 0057049841 e 0060731109, que há consulta/divulgação da IRP pela área técnico-administrativa, seguindo as orientações da legislação e da Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024. Portanto, a proposta de pregão para registro de preços cumpre com os requisitos relativos à IRP.

V. MAPA (OU MATRIZ) DE RISCOS

22. Verifica-se, no SEI 0056112430, que há mapa de riscos confeccionado pela área técnico-administrativa. Desse modo, com base na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao mapa de riscos.

VI. PESQUISA DE PREÇOS

23. Verifica-se, nos SEIs 0056113932 e 0056114488, que há pesquisa de preços confeccionada pela área técnico-administrativa, em conformidade com a legislação e com o disposto na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

VII. MINUTA DE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE EDITAL

24. Verifica-se, no SEI 0060712576, a juntada da minuta de termo de referência e das minutas de edital e de contrato. A minuta de ata de registro de preços encontra-se anexa ao edital. Há declaração de atendimento aos modelos do compras.sp.gov.br no SEI 0060716694. Ademais, as adaptações promovidas pela área técnica e chanceladas pela autoridade administrativa se encontram dentro de seu legítimo espaço discricionário de atuação. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos às minutas em questão.

VIII. DESPACHO AUTORIZADOR

25. Verifica-se, no SEI 0060641381, a juntada da minuta de despacho autorizador a ser lavrado pelo Chefe de Gabinete, nos termos da legislação e da Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024.

IX. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

26. Não é necessário ter uma reserva orçamentária para efetivar o SRP. Essa exigência só se justifica quando a Administração seleciona a melhor proposta para celebrar o respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagar o contratado, nos termos da legislação e da Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024.

X. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

27. Primeiramente, anoto que as recomendações e diretrizes dispostas na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024 fazem parte das recomendações deste opinativo e que, portanto, devem ser consideradas pelos agentes envolvidos no pregão.

28. Ademais, deixo aqui as seguintes recomendações gerais, a título de reforço e lembrança:

- É obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- Sejam sempre observadas as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Seja observado o Decreto 64.065/2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, no que for pertinente.
- Sejam atendidas as disposições da Lei 7.857/1992, que dispõe sobre a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado da relação de compras, obras e serviços contratados pela Administração.

XI. CONCLUSÕES

29. Com base no afirmado no curso deste parecer, opino pela viabilidade do prosseguimento do pregão.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Chefia de
Gabinete, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, dia 26 de março de 2025.

LUCAS SOARES DE OLIVEIRA

Procurador do Estado